



PROCESSO N.º 660/10

PROTOCOLO N.º 10.152.695-0

PARECER CEE/CEB N.º 27/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CÉSAR AUGUSTO LUIGGI
DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAPIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1243/10 - GS/SEED, de 13 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Doutor César Augusto Luiggi de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Japira, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Ibaiti em 28 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls.03)

A Resolução n.º 1887/07, com base no Parecer n.º 101/07 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 17).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 660/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 28).

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: **Escola Municipal Dr. César Augusto Luigi de Oliveira-EIEF**

ENTIDADE MANTENEDORA: **Prefeitura Municipal de Japira**

MUNICÍPIO: **Japira**

NRE: **Ibaiti**

ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º semestre / 2010**

FORMA: **Simultânea**

AREAS DO CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de Horas
LINGUA PORTUGUESA (Artes e Ed. Física) MATEMÁTICA (e suas tecnologias) ESTUDO DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)	600 horas	600 horas	1200 horas

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 660/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 67, 77 a 79 e 83 a 106, 116 a 118.

5 - Às folhas 63 a 65, 69, 71 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 73 a 75, 107 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Jusciane Maria Pereira Souto Santos Camargo	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Roseli Alves Siqueira de Oliveira	Docente	Pedagogia – Supervisão Escolar
Elvio Luiz Alexandre Santos Camargo	Docente	Pedagogia – Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20 a 24, 27, 99, 109 e 110, 115 a 118.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 167/09 de 04 de dezembro de 2009 do NRE de Ibaiti constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 119, 128).



PROCESSO N.º 660/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 841/10 CEF/SEED, de 07 de abril de 2010, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Dr. César Augusto Luigi de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Japira, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10 -CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB